



# Prefeitura do Município de Astorga

Estado do Paraná

## LEI N. 2.281/2010

**SÚMULA:** RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA-PR NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEB, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º -** Fica ratificada a participação do Município de Astorga – Estado do Paraná, no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEB**, constituído pelos Municípios de Ângulo, Astorga, Atalaia, Flórida, Iguaçu, Munhoz de Mello e Santa Fé, mediante expressa anuência em ata da assembléia geral, visando promover o desenvolvimento sustentável da Região do Vale Bandeirantes do Estado do Paraná, englobando as dimensões econômicas, social, cultural, ambiental e notadamente:

- I. Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- II. Prestar assistência técnica de extensão rural;
- III. Implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
- IV. Construir e administrar aterros sanitários;
- V. Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades;
- VI. Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental, inclusive à reparação de passivos existentes;
- VII. Fomentar o turismo sustentável;
- VIII. Promover ações direcionadas à capacitação e aperfeiçoamento técnico e profissional da população em geral e das pessoas vinculadas às administrações municipais;
- IX. Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
- X. Qualificar o sistema de atendimento à saúde, englobando as áreas especiais e complexas;
- XI. Adotar as medidas necessárias para a implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) em todos os Municípios, bem como contribuir para a adequação de produtores às normas de proteção sanitária;





# Prefeitura do Município de Astorga

Estado do Paraná

- XII. Fomentar as áreas de cultura, esporte, lazer e educação promovendo ações e obras necessárias;
- XIII. Desenvolver o comércio, a indústria, o setor de telecomunicações e tecnologias;
- XIV. Promover o acesso à moradia digna e as condições de urbanidade e salubridade.

**Art. 2º .** O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEB, constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

§ 1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos dos governos;

II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes Consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelos entes Consorciados.

§ 3º. O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

**Art. 3º.** Os entes Consorciados, ou os com ele conveniados, poderão ceder-lhe servidores públicos na forma e condições de cada um.

**Art. 4º.** O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 5º.** Os entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os





# Prefeitura do Município de Astorga

Estado do Paraná

recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio.

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 9º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), destinado ao atendimento das despesas de implantação e manutenção do consórcio, de que trata esta Lei, não previstas no Orçamento Programa em execução, a saber:

Art. 10. Fica alterado o Anexo I – Ações Prioritárias e metas para o período 2010 a 2013, da Lei n.º 2.182/2009, de 08/10/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Astorga-PR, para o período de 2010 a 2013, com inclusão de metas no **PROGRAMA - 0018 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO									
			2010		2011		2012		2013		TOTAL	
			Física	R\$	Física	R\$	Física	R\$	Física	R\$	Física	R\$
Criação, implantação e manutenção do CINDEB	Consortio criado	un	1	5.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	5.000,00

Art. 11. Fica alterado o Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei Municipal n.º. 2.146/2009, de 15/07/2009 – “Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2010”, com inclusão de metas no Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2010	
			Física	R\$
Criação, implantação e manutenção do CINDEB	Consortio criado	un	1	5.000,00

Art. 12. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Astorga para o exercício financeiro de 2010, um Crédito Adicional Especial por anulação de dotação na fonte 1001,





# Prefeitura do Município de Astorga

Estado do Paraná

no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para a criação, implantação e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale Bandeirantes (CINDEB), na dotação orçamentária abaixo:

07	Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Desenvolvimento Urbano e Econômico	
07.004	Departamento Agricultura e Meio Ambiente	
07.004.20	Agricultura	
07.004.20.541	Preservação e Conservação Ambiental	
07.004.20.541.0018	Desenvolvimento Agroindustrial	
07.004.20.541.0018.2.081	Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale Bandeirantes do Estado do Paraná	
3.000	Despesas Correntes	
3.3.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos	
3.3.71.41.00	Contribuições	5.000,00

**Art. 13.** Para atendimento do crédito autorizado pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento de dotações abaixo especificadas.

07	Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Desenvolvimento Urbano e Econômico	
07.004	Departamento Agricultura e Meio Ambiente	
07.004.20	Agricultura	
07.004.20.606	Extensão Rural	
07.004.20.606.0018	Desenvolvimento Agro industrial	
07.004.20.606.0018.2.063	Manutenção das Atividades de Agricultura	
3.000	Despesas Correntes	
3.3.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	
3.3.30.41.00	Contribuições	5.000,00

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2010 (dois mil e dez).

  
**ARQUIMEDES ZIROLDO**  
Prefeito Municipal

  
**MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PUBLICADO NO JORNAL  
O Diário do Norte do Paraná  
Edição 1198, pág. 67  
Data 18/07/10



**Prefeitura do Município de Astorga**

Estado do Paraná

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO  
LEI N. 2.281/2010

**SÚMULA:** RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA-PR NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEB, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREDADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica ratificada a participação do Município de Astorga - Estado do Paraná, no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEB, constituído pelos Municípios de Ângulo, Astorga, Atalaia, Flórida, Iguaraçu, Munhoz de Melo e Santa Fé, mediante expressa anuência em ata da assembléa geral, visando promover o desenvolvimento sustentável da Região do Vale Bandeirantes do Estado do Paraná, englobando as dimensões econômicas, social, cultural, ambiental e notadamente:

- I. Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- II. Prestar assistência técnica de extensão rural;
- III. Implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
- IV. Construir e administrar sistemas sanitários;
- V. Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades;
- VI. Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental, inclusive à reparação de passivos existentes;
- VII. Fomentar o turismo sustentável;
- VIII. Promover ações direcionadas à capacitação e aperfeiçoamento técnico e profissional da população em geral e das pessoas vinculadas às administrações municipais;
- IX. Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
- X. Qualificar o sistema de atendimento à saúde, englobando as áreas especiais e complexas;
- XI. Adotar as medidas necessárias para a implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) em todos os Municípios, bem como contribuir para a adequação de produtores às normas de proteção sanitária;
- XII. Fomentar as áreas de cultura, esporte, lazer e educação promovendo ações e obras necessárias;
- XIII. Desenvolver o comércio, a indústria, o setor de telecomunicações e tecnologias;
- XIV. Promover o acesso à moradia digna e as condições de urbanidade e salubridade.

**Art. 2º.** O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEB, constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 8.017/2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

**§ 1º.** Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos dos governos;
- II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes Consorciados, dispensada a licitação.

**§ 2º.** O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelos entes Consorciados.

**§ 3º.** O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

**Art. 3º.** Os entes Consorciados, ou os com ele conveniados, poderão ceder-lhe servidores públicos na forma e condições de cada um.

**Art. 4º.** O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 5º.** Os entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

**PODER JUDICIÁRIO**

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho - 9.ª Região

04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

AVENIDA DOUTOR GASTAO VIDIGAL 823 - ZONA 08

CEP: 87.050-440 Fone: 44-32233787 e-Mail: vtd04mga@trt9.jus.br

Documento Nº: 0.489.976/2010

Referência : 02772-2009-662-09-00-9 (RTOrd 2772/2009 - Ajuizada em 15/05/2009)

Autor : Vanessa Moreira da Silva

Réu : Quadro Cor Indústria e Comércio de Cartazes Ltda. e outros (2)

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)**

O Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Maringá FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o(s) executado(s) JORGE DOMINGOS DA SILVA, em local incerto e não sabido, dos cálculos homologados e para pagar(em), em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora (quando então terão o prazo de cinco dias para o embargo à execução), a importância de R\$ 4.422,69 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais sessenta e nove centavos), referente aos créditos do(a) reclamante e demais despesas processuais, valores atualizados até 31/03/2010.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa local e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Eu, *[Assinatura]*, Simone Maciel Fernandes, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Descrição Verba	Valor
PRINCIPAL	R\$ 3.624,37
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	R\$ 200,14
EDITAL	R\$ 259,40
CUSTAS PROCESSUAIS(P)	R\$ 82,64
CUSTAS (Art. 789-a CLT)	R\$ 22,12
INSS EMPREGADOR (IND. FADT)	R\$ 180,02
INSS EMPREGADO (IND. FADT)	R\$ 54,00

Atualizado até 31/03/2010 com o valor TOTAL de R\$ 4.422,69 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)

Maringá, 08 de março de 2010.

*[Assinatura]*  
Paulo Cordeiro Mendonça  
Juiz(a) do Trabalho

**Prefeitura do Município de Astorga**

Estado do Paraná

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO  
DECRETO Nº 138/2010

**SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica nº. 2.203/2008, de 26 de novembro de 2008 e disposições da Lei n. 4320/64,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Astorga, para o exercício de 2010, um Crédito Adicional Especial, por anulação de dotação na fonte 1001, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a criação, implantação e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal, para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale Bandeirantes (CINDEB), de acordo com a Lei nº 2.281/2010, de 02/07/2010, na dotação orçamentária abaixo:

07	Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Desenvolvimento Urbano e Econômico	
07.004	Departamento Agricultura e Meio Ambiente	
07.004.20	Agricultura	
07.004.20.541	Preservação e Conservação Ambiental	
07.004.20.541.0018	Desenvolvimento Agroindustrial	
07.004.20.541.0018.2.081	Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale Bandeirantes do Estado do Paraná	
3.000	Despesas Correntes	
3.3.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.71	Transferências e Consórcios Públicos	
3.3.71.41.00	Contribuições	5.000,00

**Art. 2º.** Para atendimento do crédito autorizado pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento de dotações abaixo especificadas:

07	Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Desenvolvimento Urbano e Econômico	
07.004	Departamento Agricultura e Meio Ambiente	
07.004.20	Agricultura	
07.004.20.606	Extensão Rural	
07.004.20.606.0018	Desenvolvimento Agro Industrial	
07.004.20.606.0018.2.083	Manutenção das Atividades de Agricultura	
3.000	Despesas Correntes	
3.3.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	
3.3.30.41.00	Contribuições	5.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2010 (cinco mil e dez).

*[Assinatura]*  
AQUINOZES ZIRLODO  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Finanças

**Prefeitura do Município de Astorga**

Estado do Paraná



2º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, a partes íntimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de fidei.

3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 01/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os

recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 8º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005

Art. 9º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de até R\$ 6.000,00 (Cinco mil reais), destinado ao atendimento das despesas de implantação e manutenção do consórcio, de que trata esta Lei, não previstas no Orçamento Programa em execução, e saber:

Art. 10. Fica alterado o Anexo I - Ações Prioritárias e metas para o período 2010 a 2013, da Lei n.º 2.182/2008, de 08/10/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Astorga-PR, para o período de 2010 a 2013, com inclusão de metas no PROGRAMA - 0018 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO								TOTAL	
			2010		2011		2012		2013			
			Faixas	R\$	Faixas	R\$	Faixas	R\$	Faixas	R\$		
ação, número, natureza, código	1	un	1	6.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	6.000,00

Art. 11. Fica alterado o Anexo I - Metas e Prioridades, da Lei Municipal n.º 2.148/2009, de 16/07/2009 - Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2010, com inclusão de metas no Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO		TOTAL
			2010		
			Faixas	R\$	
ação, natureza, código	1	un	1	6.000,00	6.000,00

Art. 12. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Astorga para o exercício financeiro de 2010, um Crédito Adicional Especial por anulação de dotação na fonte 1001,

no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para a criação, implantação e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale Bandeirantes (CINDEB), na dotação orçamentária abaixo:

07	Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Desenvolvimento Urbano e Econômico				
07.004	Departamento Agricultura e Meio Ambiente				
07.004.20	Agricultura				
07.004.20.641	Preservação e Conservação Ambiental				
07.004.20.641.0018	Desenvolvimento Agroindustrial				
07.004.20.641.0018.2.001	Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale Bandeirantes do Estado do Paraná				
3.000	Despesas Correntes				
3.3.00	Outras Despesas Correntes				
3.3.30	Transferências e Contribuições Públicas				
3.3.30.00	Contribuições				5.000,00

Art. 13. Para atendimento do crédito autorizado pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento de dotações abaixo especificadas.

07	Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Desenvolvimento Urbano e Econômico				
07.004	Departamento Agricultura e Meio Ambiente				
07.004.20	Agricultura				
07.004.20.608	Extensão Rural				
07.004.20.608.0018	Desenvolvimento Agro Industrial				
07.004.20.608.0018.2.001	Manutenção das Atividades de Agricultura				
3.000	Despesas Correntes				
3.3.00	Outras Despesas Correntes				
3.3.30	Transferências e Estados e ao Distrito Federal				
3.3.30.41.00	Contribuições				5.000,00

Art. 14. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2010 (dois mil e dez).

ARQUIMÉDES ZIROLDO  
Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

atribuições legais.

RESOLVE

NOMEAR, CICERO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.803.052-3 - SESP/PR e CPF n.º 569.978.789-00, nascido em 25/04/1964, natural de Astorga - PR, residente e domiciliado à Rua Camilo Ramalho Matte, n.º 1.481, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, em virtude de habilitação no Concurso Público n.º 003/2008, para o cargo de ZELADOR, Nível 02-A, de Provimento Efetivo, na forma das Leis municipais n.ºs 1.232/94-E e 1.368/98-E, a partir de 16 de agosto de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2010 (dois mil e dez).

ARQUIMÉDES ZIROLDO

Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Finanças

## Prefeitura do Município de Astorga

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 544/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR, ÉRIC ANTONIO FASOLI, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 7.654.474-3 - SESP/PR e CPF n.º 046.183.349-24, nascido em 09/01/1984, natural de Astorga - PR, residente e domiciliado à Rua Presidente Wenceslau n.º 302, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, em virtude de habilitação no Concurso Público n.º 002/2006, para contratação de empregados públicos, por prazo indeterminado, até que perdurem os convênios firmados com o Governo Federal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos termos das Leis Municipais n.ºs 1.777/2005 e 1.789/2005, para o emprego público de DENTISTA-PSF, com carga horária de 40 horas semanais, com remuneração prevista no Anexo I, da Lei n.º 1.789/2005 e suas atualizações, a partir de 17 de agosto de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2010 (dois mil e dez).

ARQUIMÉDES ZIROLDO

Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Finanças

## Prefeitura do Município de Astorga

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 538/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR, ROSANI RODRIGUES, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 4.988.608-3 - SESP/PR e CPF n.º 015.288.189-78, nascida em 04/03/1971, natural de Marilva - PR, residente e domiciliada à Rua 19 de Dezembro, n.º 180, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, em virtude de habilitação no Concurso Público n.º 001/2009, para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível 10-A, de Provimento Efetivo, na forma das Leis municipais n.ºs 1.232/94-E e 1.353/98-E, com início em 16 de agosto de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2010 (dois mil e dez).

ARQUIMÉDES ZIROLDO

Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Finanças